



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.570, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.488/2019, do Poder Executivo).

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, por meio da Linha de Crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o valor de R\$ R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no âmbito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, destinados à aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos vinculados a construção e reestruturação de unidades de saúde; pavimentação asfáltica em vias do Município; modernização de infraestrutura esportiva e aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, complementadas pelas receitas tributárias



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças orçamentárias e/ou abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de março de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente